



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº041/2017**  
**(de 30 de março de 2017)**

*Termo de Contrato de prestação de serviços especializados em Perícia Técnica relacionada à Segurança do Trabalho, para o Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 018/2017, Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa MULSEG SERVIÇO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – EPP.*

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: MULSEG SERVIÇO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.118.987/0001-60, situada na Rua Nereu Ramos, nº 92, sala 03, centro, Grão Pará/SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. *Gustavo Pescador*, CPF nº 009.011.429-99.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

**1ª.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados visando o Fornecimento de Serviços Especializados em Perícia Técnica Relacionada Segurança do Trabalho para o Município de Rio Fortuna/SC para o ano de 2017.

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o **valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente no valor fixo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**Cláusula Terceira - DA FORMA DE REAJUSTE**

**3ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

**Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC**

**4ª.** O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

Cód. Reduzido	Elemento Despesa	Saldo de Dotação	Valor Previsto
22	3.3.90.39.99.00.00.00	457.000,00	6.300,00

**Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES**

**5ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**§ 1º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às penalidades legais.

**§ 2º.** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

**b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Serviço, se este atraso for repetido, a MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

**c)** Advertência expressa.

**d)** Suspensão do direito de licitar, junto à MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**§ 3º.** Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**Cláusula Sexta - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**6ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) lentidão de seu cumprimento;

d) execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas ou atraso superior a 30 (trinta) dias, conforme Processo Licitatório nº 018/2017, Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2017, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC**

licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

**7ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Oitava - DOS CASOS OMISSOS**

**8ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, em 30 de março de 2017.

**LINDOMAR BALLMANN**  
CONTRATANTE

**GUSTAVO PESCADOR 009.011.429-99**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°